



# **CHAMAMENTO PÚBLICO**

## EDITAL Nº 06/2024 - CREDENCIAMENTO

Torna-se público que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pelo Decreto Judiciário nº 3.374/2023, realizará CREDENCIAMENTO de profissionais, pessoas físicas, detentores de Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais – Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português e vice-versa, conforme demanda do Poder Judiciário para suas sessões plenárias solenes e demais eventos institucionais. Esta ação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento CGJ – TJGO nº 38/2020, o Código de Normas e Procedimentos do Foro Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do TJGO e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento ao processo administrativo nº 202312000467335.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em eventos, palestras (presenciais e virtuais) e sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	Descrição do Objeto	U.M.	Quantidade total estimada	Valor total estimado (período de 24 (vinte e quatro) meses)
1	Credenciamento de profissionais intérpretes/tradutores de Libras, para tradução e interpretação simultânea para eventos, palestras (presenciais e virtuais) e sessões do Tribunal de Justiça de Goiás.	Hora	1.040	R\$ 199.680,00

**1.2.** O serviço de tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras, e vice-versa, deverá ser prestado conforme orientação contida no item **4 – Especificação do Serviço** do Termo de Referência, Anexo I deste edital.





#### 2. DO CADASTRO

- **2.1.** O cadastramento será feito, conforme Provimento nº 38/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.
- **2.2.** O(A) profissional interessado(a) em se inscrever no Banco de Peritos deverá acessar o endereço eletrônico <a href="http://corregedoria.tjgo.jus.br/bancodeperitos">http://corregedoria.tjgo.jus.br/bancodeperitos</a>, preencher os campos e anexar os documentos solicitados (Provimento CGJ/TJGO nº 38/2020), quais sejam:
  - 2.2.1 Nome completo;
  - 2.2.2. Número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - **2.2.3.** Diploma de graduação, declaração de conclusão de curso superior ou, se não houver, declaração circunstanciada da parte solicitante, ou de terceiro, de que detém conhecimento técnico específico na área que pretende atuar;
  - 2.2.4. Certidão de regularidade, do ano vigente, junto ao órgão de classe, se houver;
  - 2.2.5. Curriculum vitae;
  - **2.2.6.** Endereço residencial, comercial (se houver) e eletrônico (e-mail);
  - **2.2.7.** Certidões negativas criminal (de até 30 dias) estadual, emitida pelo TJGO (abrangendo todas as comarcas), e Federal, emitida pelo TRF 1ª Região, bem como certidão de quitação eleitoral (emitida pelo TSE);
  - **2.2.8.** Certidão cível da Justiça Comum Estadual (TJGO) e Federal (TRF 1ª Região), para exame dos lançamentos eventualmente existentes;
  - **2.2.9.** Informar a língua de domínio técnico do profissional (Proficiência Linguística em Língua de Sinais Libras) mediante comprovação por certificado ou documento idôneo.
- **2.3.** Além das informações mencionadas acima, serão necessários os seguintes documentos:
  - 2.3.1. Declaração de Aceite (Anexo II);
  - 2.3.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo (Anexo III);
  - 2.3.3. Declaração de Antinepotismo (Anexo IV);
  - 2.3.4. Termo de autorização de uso de imagem e voz (Anexo V);
  - 2.3.5. Declaração de Responsabilidade e Sigilo (Anexo VI);
  - **2.3.6.** Termo de Credenciamento (Anexo VII).
- **2.4.** Os dados informados pelos profissionais serão submetidos à análise do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça competente.
- **2.5.** Se houver necessidade de informações complementares ou ausência de documentos no sistema, o pedido de cadastro não será validado e o(a) interessado(a) notificado automaticamente para ciência e para, querendo, complementar a documentação e reiterar o pedido de inscrição.





## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral
- **2.6.** Verificada, em análise prévia, a conformidade dos documentos apresentados pelo interessado, o pedido de cadastramento será validado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça competente.
- **2.7.** Será dada ciência ao interessado sobre a decisão de cadastramento ou de indeferimento do pedido, exclusivamente, pela via eletrônica.
  - **2.7.1.** Em caso de indeferimento, poderá o interessado, por meio de procedimento administrativo autônomo, solicitar a revisão do ato pelo Corregedor-Geral da Justiça.
- **2.8.** O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, sendo excluído automática e eletronicamente da consulta pública após o decurso deste prazo, com ciência ao credenciado.
- **2.9.** Para a renovação, bastará ao interessado que confirme ou, se necessário, altere seus dados, bem como apresente as devidas certidões de regularidade fiscal.
- **2.10.** O prazo para análise da documentação de habilitação ficará a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça.

# 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação indicadas neste edital e Termo de Referência, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas deste Poder Judiciário e pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- **3.2.** O credenciante poderá realizar convites a profissionais do ramo que gozem de boa reputação profissional, para participarem do presente processo de credenciamento.
- **3.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem e uma ou mais das situações a seguir:
  - **3.3.1.** O magistrado e o servidor ativo e inativo deste Tribunal de Justiça;
  - **3.3.2.** O servidor público estadual em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal de Justiça;
  - **3.3.3.** O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública que presta serviço neste Tribunal de Justiça;
  - 3.3.4. O servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribuna de Justiça;
  - **3.3.5.** O cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.





- **3.4.** O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais Libras.
- **3.5.** As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das opções a seguir:
  - **3.5.1.** Cursos de educação profissional em tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que os credenciou;
  - **3.5.2.** Cursos de extensão universitária em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que o credenciou;
  - **3.5.3.** Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; e
  - **3.5.4.** Formação de tradutor e intérprete de Libras por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no item **3.5.3**.
- **3.6.** Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (Prolibras), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos INES.
- **3.7.** As entidades de classe preconizam a necessidade de que o serviço seja prestado por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, para assegurar os descansos alternados dos profissionais, dos quais deverá ser previamente exigido o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem.
- **3.8.** A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 12.139/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais Libras, transcrito a seguir, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS):





## Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

#### Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

- Art. 7° O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:
- I. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida:
- II. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV. pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; e VI. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A Corregedoria-Geral da Justiça manterá disponível, no seu site <a href="https://corregedoria.tjgo.jus.br/bancodeperitos/buscar">https://corregedoria.tjgo.jus.br/bancodeperitos/buscar</a>, a relação dos profissionais cujos cadastros tenham sido validados.
- **4.2.** As solicitações de serviços de tradução e/ou interpretação serão encaminhadas ao **Centro de Comunicação Social** ou **Diretoria Judiciária** deste Poder Judiciário, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, que indicará responsável pela emissão de ordem de serviços aos respectivos profissionais (pessoas físicas).
- **4.3.** Serão organizadas listas de credenciados, ordenadas por data da inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça.
- **4.4.** A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado (pessoa física), escolhido, seguindo a ordem da lista, de maneira rotativa, só podendo o mesmo credenciado receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no **item 4.6.** deste edital.
- **4.5.** Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás após o recebimento da respectiva ordem de serviço.
- **4.6.** Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional, desde que devidamente justificado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.





- **4.7.** O credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.
- **4.8.** Ao participar do processo de credenciamento, a parte proponente declara estar ciente de que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.
- **4.9.** Será automaticamente excluído do rodízio de trabalho, o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

## 5. DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do credenciante, constando da ordem de serviços a identificação do credenciado e o agendamento da audiência/sessão/evento a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.
- **5.2.** A convocação dos tradutores e intérpretes para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.1.** Prestar os serviços conforme especificações definidas no item **4 Especificação do Serviço** do Termo de Referência, anexo deste edital.
- **6.2.** Comunicar ao credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços.
- **6.3.** Comunicar ao credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.4. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição.
- **6.5.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- **6.6.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.
- **6.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Profissional credenciado ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça.
- **6.8.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.





- **6.9.** Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.
- **6.10.** Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça.
- 6.11. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.
- **6.12.** Observar o cumprimento das normas previstas na lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.
- **6.13.** Assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, após a convocação pela administração.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- **7.1.** Habilitar o candidato apto ao credenciamento.
- 7.2. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado.
- **7.3.** Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução/interpretação.
- **7.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **7.5.** Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado.
- **7.6.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- **7.7.** Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

### 8. DO DESCREDENCIAMENTO

- **8.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o credenciante ou o credenciado podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- **8.2.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- **8.3.** O credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
  - **8.3.1.** O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;





- **8.3.2.** Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da unidade responsável, solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
- **8.3.3.** O credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;
- **8.3.4.** O credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste edital, bem como do prazo de validade do credenciamento, a documentação exigida.
- **8.4.** A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.
- **8.5.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital e Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- **8.6**. Fica facultado ao credenciado recorrer no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- **8.7.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Judiciária ou Centro de Comunicação Social, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

## 9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, que procederão à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Provimento nº 38/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.
- **9.2.** Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.
- 9.3. O prazo da disposição acima será contado da realização do evento/sessão.
- 9.4. Atuarão como fiscais os representantes da unidade responsável por evento.

Gestor do Credenciamento	Diretor(a) do Centro de Comunicação Social.	
Finania Catavinia	Nos eventos realizados pela Diretoria Judiciária, atuará como fiscal a Secretária Executiva da Diretoria Judiciária, Márcia Perillo Fleury Barcelos, Matrícula nº 5036976.	
Fiscais Setoriais	Nos eventos realizados pelo Centro de Comunicação Social,	
	atuará como fiscal o diretor do Centro de Comunicação Social, Luciano Augusto Souza Andrade, Matrícula nº 5228463.	





## 10. DO PREÇO E PAGAMENTO

- **10.1.** Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), aba "interpretação". Os valores apresentados da lista de referência estão de acordo com a média de preços praticados no mercado.
- **10.2.** O reajuste dos honorários serão efetivados conforme atualizações da lista de referência da FEBRAPILS, de acordo com os parâmetros da própria federação e disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- **10.3.** O pagamento será feito integralmente em razão do número e do tempo de cada sessão, de acordo com tabela de preços definida pela Administração, de forma igualitária entre os profissionais que tenham atuado, a considerar a fração mínima de ¼ de hora (15 min), devendo as frações de tempo subsequentes serem integralmente percorridas, para efeito de remuneração do respectivo tempo.

	R\$ 192,00 (conforme Lista de Referência de Honorários – FEBRAPILS)
Valor da fração de ¼ de hora (15 minutos)	R\$ 48,00
	R\$ 864,00 (conforme Lista de Referência de Honorários – FEBRAPILS)

## Exemplos:

Duração do evento	Frações de tempo consideradas	Remuneração devida a cada profissional	Remuneração total
0h45m	3	R\$ 144,00	R\$ 144,00
1h05m	4	R\$ 192,00	R\$ 192,00
1h50m	7	R\$ 336,00	R\$ 336,00
2h25m	9	R\$ 432,00	R\$ 432,00
6h	1 diária	R\$ 864,00	R\$ 864,00
7h30m	1 diária + 6 frações	R\$ 1.152,00	R\$ 1.152,00

**10.4.** Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pela Diretoria Judiciária ou Centro de Comunicação Social, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas e sua conformidade com as especificações constantes neste edital e da legislação de regência.



# PODER JUDICIARIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

#### Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral



- **10.5.** Confirmados os valores com a unidade demandante, para recebimento dos serviços prestados, o credenciado deverá apresentar à Diretoria Judiciária ou Centro de Comunicação Social, os seguintes documentos:
  - **10.5.1.** Requerimento de Pagamento Contribuinte individual preenchido, formulário padrão fornecido pela área demandante do serviço;
  - **10.5.2.** Nota fiscal ou recibo, correspondente aos serviços prestados;
  - **10.5.3.** Declaração/Comprovante de retenção do INSS em outra fonte pagadora mensal (quando houver);
  - 10.5.4. Cópia de documentos pessoais;
  - **10.5.5.** Comprovante do PIS;
  - 10.5.6. Comprovante de endereço;
  - **10.5.7.** Comprovante de dados bancários;
  - 10.5.8. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - 10.5.9. Certidão Negativa de Débitos Estadual (Estado de Goiás);
  - 10.5.10. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
  - **10.5.11.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio de prestação dos serviços.
- **10.6.** Caso o profissional credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
- **10.7.** O credenciante, por intermédio do gestor designado, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal ou recibo para o pagamento se os dados nela contidos estiverem em desacordo com os dados do profissional ou se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
  - **10.7.1.** O atesto do gestor na nota fiscal ou recibo é condição indispensável para o pagamento desta.
- **10.8.** O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJGO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.





- **10.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **10.10.** No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o TJGO não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a contratada deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo TJGO às pessoas jurídicas de direito privado.
- **10.11.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida por este Poder Judiciário, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
1-(17)	365	TX= Percentual da taxa anual = 6%

- **10.12.** Caso o credenciado emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o credenciante, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal responsável.
- **10.13.** Caso o credenciado informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro deste Poder Judiciário, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.
- **10.14.**Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás.

## 11. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. A despesa decorrente desta contratação está estimada em R\$ 199.680,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), cujo Programa de Trabalho é 2024.0452.02.061.4200.4239 — Gestão e Manutenção das Atividades do TJGO, tendo por





elemento de despesa o código 3390.36.21 – serviços técnicos profissionais (pessoa física), constante do vigente orçamento.

# 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **12.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente edital poderão ser realizados a partir da sua publicação.
- **12.2.** A Comissão Permanente de Licitação receberá os pedidos de esclarecimentos e as impugnações única e exclusivamente pelo e-mail secdcontratacoes@tjgo.jus.br.
- **12.3.** As consultas e impugnações serão respondidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e publicadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) na página da licitação, no link: https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php.
- **12.4.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico deste Poder Judiciário.
- **12.5.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- **12.6.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- **12.7.** O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- **12.8.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## 13. DA VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo de vigência deste edital é indeterminado, mantendo-se, contudo, o prazo de validade do cadastro eletrônico dos interessados, conforme dispõe o **item 2.8.** deste edital.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- **14.1.** Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste credenciamento.
- **14.2.** Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto deste credenciamento não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do termo de credenciamento.





# 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **15.1.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto deste edital, serão aplicadas ao(à) credenciado(a) as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** A aplicação da penalidade acima não afasta a possibilidade da Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais FEBRAPILS, ao Sindicato Nacional dos Tradutores SINTRA ou a Junta Comercial, nos termos da Lei nº 12.319/2010 e da Lei nº 14.195/2021.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **16.2.** A inobservância do conteúdo deste edital poderá sujeitar os profissionais credenciados às penalidades estabelecidas no **item 15** deste edital.
- **16.3.** É de responsabilidade do interessado/credenciado(a) acompanhar, via site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as publicações correspondentes a este edital de credenciamento.
- **16.4.** O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência deste edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).
- **16.5.** O credenciamento não garante, por si só, a contratação futura, mas sim a elegibilidade para participar de futuras seleções de prestadores de serviço, sem vínculo empregatício, cujo pagamento será realizado de acordo com o regramento do **item 10** deste edital.
- **16.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **16.7.** O Tribunal de Justiça disponibilizará espaço e equipamentos adequados para desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
- **16.8.** Os casos não regulamentados por este edital serão apreciados por servidor designado pelo Tribunal de Justiça.
- **16.9.** A disponibilidade do intérprete profissional, a partir da hora prevista para realização dos trabalhos, será considerada como hora interpretada e traduzida.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

#### Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.11. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site deste Tribunal de Justiça, pelo endereço eletrônico <a href="https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php">https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php</a>.
- 16.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.
- **16.13.** Integra este edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
  - 16.13.1. Anexo I Termo de Referência;
  - 16.13.2. Anexo II Declaração de Aceite;
  - 16.13.3. Anexo III Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
  - 16.13.4. Anexo IV Declaração Antinepotismo;
  - 16.13.5. Anexo V Termo de Autorização de uso de Voz e Imagem;
  - 16.13.6. Anexo VI Declaração de Responsabilidade e Sigilo;
  - **16.13.7.** Anexo VII Termo de Credenciamento:
  - 16.13.8. Anexo VIII Modelo de Recibo;
  - **16.13.9.** Anexo IX Tabela de Referência Pagamento dos Honorários para - FEBRAPILS.

Goiânia/GO, 15 de maio de 2024.

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 859773244175 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202312000467335 (Evento nº 39)

Larissa Lorenna da Silva Moura ASSESSOR ADMINISTRATIVO III COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL. Assinatura CONFIRMADA em 15/05/2024 às 15:44

## VINICIUS BALESTRA BAIAO

ANALISTA JUDICIÁRIO COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL. Assinatura CONFIRMADA em 15/05/2024 às 15:47

